



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.906, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prorroga até 30 de junho de 2014 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.578/2012, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea 'b', da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea '1' do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os CORECONs manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral";

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição";

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que “As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento”;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá sua vigência expirada no dia 28 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedido de prorrogação do prazo de vigência do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentado pelos Conselhos Regionais de Economia por ocasião da 655ª Sessão Plenária Ampliada do COFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2014 os efeitos da Resolução nº 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do COFECON